



Gabinete do Conselheiro Substituto  
João Batista de Camargo Jr  
Telefone: 3613-2938  
e-mail: joabatista@tce.mt.gov.br

TCE/MT  
Fls. \_\_\_\_\_  
Rub. \_\_\_\_\_

**PROCESSO Nº : 13161-0/2011**  
**INTERESSADO : PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS**  
**ASSUNTO : CONTAS ANUAIS DE GESTÃO -2011**

## DESPACHO

Analisando detidamente os autos, percebi que o Sr. Wanderlan Gondim Silveira, parte interessada nos autos, protocolou dentro do prazo recursal, o documento constante às fls. 2600 a 2605-TCE, cujo teor questiona a multa de 11 UPFs/MT que lhe foi aplicada, mediante o v. Acórdão 714/2012-TP. Assim, ao final, requereu a redução da sanção pecuniária ou o seu parcelamento.

Feito esse relato e antes de proferir voto acerca do recurso ordinário interposto conjuntamente pelos Srs. Altino Vieira de Rezende Filho e Vandeir Luiz Ribeiro, determino o encaminhamento dos autos ao Gabinete da Presidência, a fim de que o Excelentíssimo Senhor Presidente deste Tribunal, com base no princípio da fungibilidade recursal e nos termos regimentais, verifique a pertinência de aceitar o documento citado no parágrafo anterior como recurso ordinário, realizando por consequência o seu juízo de admissibilidade.

Cuiabá, 19 de fevereiro de 2014.

(assinatura digital)<sup>1</sup>  
**João Batista de Camargo Júnior**  
Conselheiro Substituto

pb

<sup>1</sup> Documento firmado por assinatura digital, baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal nº 11.419/2006 e Resolução Normativa Nº 9/2012 do TCE/MT.